



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5958

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE "PET SHOPS", CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os “pets shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Assis, a fixarem cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata a presente lei deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

Art. 2º. A critério dos estabelecimentos de que trata esta lei, poderão ser realizadas parcerias com organizações não governamentais – ONGs, grupos ou cuidadores independentes, entidades, dentre outros, a fim de divulgar fotos do animal disponível para adoção, bem como o nome e contato do responsável.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- multa no valor de 05 (cinco) UFESPs, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar que os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos afins facilitem e incentivem a adoção de animais que se encontram em casas de passagem sob a guarda de protetores independentes e supervisão de ONG’s.

O Projeto de Lei também tem, como fator importante, a conscientização da população sobre a adoção de animais, pois, segundo a Organização Mundial da Saúde, só no Brasil, existem mais de 30 milhões de animais abandonados, cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães.

Assim, incentivar a adoção desses animais é contribuir para a diminuição do abandono destes, dar oportunidade para que tenham um lar e que sejam cuidados e amados como merecem.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 5958.

